

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 350/63

INTERESSADO: ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Sobre desanexação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Faculdade de Medicina de Ribeirão preto.

P A R E C E R N° 83/63

Trata-se de solicitação da Universidade de São Paulo para que o Conselho Estadual de Educação se manifeste a respeito da desanexação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Faculdade de Medicina da mesma cidade.

Tendo em vista que tal desanexação configura modificação dos Estatutos da Universidade e em face do disposto no item a) do § 2º do artigo 80 da Lei 4.024, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, combinado com o item XIV do artigo 5º do Decreto nº 42.412, que aprova as Normas Regimentais Provisórias ao Conselho Estadual de Educação, sou de parecer que este Conselho se deve manifestar a respeito, de acordo, aliás, com a solicitação da Universidade.

Por outro lado, diante da documentação existente no processo, inclusive aprovação unanime da Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e do Egrégio Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, sou de parecer que deve ser aprovada a desanexação em pauta.

É o meu parecer s.m.j.

São Carlos, 28 de novembro de 1963

a) Theodoretto da Arruda Souto.
Relator.